



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2008

Condado – PB., em 03 de Março de 2008

Lei n 309/2008

Dispõe sobre Criação da Defesa Civil do Município de Condado e dá outra Providencias.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do nosso Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Defesa Civil Municipal, que será responsável pelas seguintes ações;

I - A prevenção de desastres;

II - A preparação para emergências e desastres;

III - A resposta aos desastres;

IV - A reconstrução e a recuperação

Art. 2º- Para fins deste decreto, considera-se;

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2008

Condado – PB., em 03 de Março de 2008

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou Provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes e prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Publica: o reconhecimento pelo poder publico de situação anormal provocada por desastres causando serio danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º- A Defesa Civil Municipal será gerida por uma comissão denominada COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil, cujos ocupantes são os que desenvolvam as funções dos itens 'b, d, e, g' sendo os demais membros de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do executivo, a exceção dos representantes da Câmara Municipal, da Igreja e da Associação de Trabalhadores Rurais, todos sem qualquer remuneração;

Art. 4º.- A COMDEC será composta por:

- a) Um Coordenador;
- b) O Secretario Municipal de Administração;
- c) Um Engenheiro Agrônomo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2008

Condado – PB., em 03 de Março de 2008

- d) O Secretario Municipal de Agricultura;
- e) Um Extensionista da Emater;
- f) Um Assistente Social;
- g) O Secretario Municipal de Obras;
- h) Um representante da Câmara (situação)
- i) Um representante da Câmara (oposição)
- j) Um representante do STR;
- k) Um representante da Igreja.

Art. 5º - A COMDEC tem por finalidade;

I - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogenicos e mistos, de maior prevalência no pais;

II - Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III - Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres, calamidades e estados de emergencia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2008

Condado – PB., em 03 de Março de 2008

V - Promover a articulação e coordenar os órgão do SINDEC em todo o território nacional;

V - Supervisionar os programas de distribuição e amparo às comunidades atingidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 28 de Fevereiro de 2008.

Valdemilson Pereira dos Santos
Prefeito Constitucional